



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 907606110000203.000187/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza periódica da caixa d'água localizada no CRCAM, como medida preventiva essencial para garantir a qualidade da água utilizada nas dependências da instituição.

Item	Serviço	Unidade	Qtde Estimada	Forma de Execução	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	(CAT- SER 13595) SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA (50m³) com +/- 50.000 Litros.	Serviço	2	Semestral (1x a cada 6 meses)	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A limpeza deve ser realizada por empresa especializada, com técnicas e produtos adequados à potabilidade, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes. A contratação periódica do serviço é considerada medida preventiva estratégica, reduzindo riscos à saúde e evitando a necessidade de intervenções emergenciais, que são mais onerosas e menos eficientes.

2.2. A manutenção periódica é indispensável para evitar o acúmulo de resíduos, sedimentos e micro-organismos que possam comprometer a potabilidade da água e representar risco à saúde de colaboradores, conselheiros, prestadores de serviço e demais frequentadores. Além disso, visa assegurar condições sanitárias adequadas, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como com as recomendações da Vigilância Sanitária.

2.3. Destaca-se que a contratação será realizada sem alocação de mão de obra exclusiva, com a execução de um pacote semestral de serviços previamente delimitado. Essa modelagem reduz os custos da contratação, evita ociosidade de pessoal e garante a execução sob demanda, de acordo com a real necessidade da Administração, em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de que o serviço seja executado com técnicas apropriadas, produtos certificados e emissão de laudo técnico que comprove a conformidade do procedimento realizado.

2.5. Embora o valor não conste no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, a execução do serviço é imprescindível para a manutenção das condições mínimas de saúde, higiene e segurança nas instalações da instituição, prevenindo situações emergenciais e garantindo a continuidade das atividades administrativas.

2.6. A limpeza será realizada duas vezes ao ano (a cada 6 meses), totalizando um período de 1 (um) ano de execução contratual, sendo o valor de cada serviço definido no ato da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atender à necessidade do CRCAM consiste na contratação de empresa especializada para realizar a limpeza periódica da caixa d'água, garantindo a potabilidade da água, a segurança sanitária e a manutenção preventiva da infraestrutura.

3.2. O serviço abrange a drenagem completa do reservatório, remoção de resíduos, lodo e sedimentos, desinfecção com produtos compatíveis com potabilidade, inspeção visual e registro fotográfico antes e após a execução, além da emissão de relatório técnico detalhado atestando a conformidade do serviço com as normas sanitárias e técnicas

3.3. A execução deve ser realizada por equipe capacitada, observando normas de segurança do trabalho, e seguindo cronograma periódico definido pelo CRCAM, a fim de prevenir riscos à saúde de colaboradores, conselheiros, prestadores de serviço e demais frequentadores, garantindo o pleno funcionamento das dependências da instituição.

3.4. Esta solução promove eficiência operacional, economia ao evitar intervenções emergenciais e atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis, constituindo medida preventiva essencial para a manutenção da qualidade da água e da segurança do ambiente institucional.

3.5. O serviço deverá abranger as seguintes atividades:

3.5.1. Esvaziamento do reservatório, com descarte adequado da água remanescente;

3.5.2. Remoção de resíduos e incrustações presentes nas paredes e no fundo da caixa d'água;

3.5.3. Lavagem com produtos saneantes próprios para uso em reservatórios de água potável, devidamente registrados na ANVISA;

3.5.4. Desinfecção do reservatório, observando o tempo de contato recomendado para eliminação de micro-organismos;

3.5.5. Enxágue completo e enchimento, assegurando a ausência de resíduos químicos;

3.5.6. Emissão de laudo técnico ou certificado de limpeza e desinfecção, comprovando a conformidade do serviço executado;

3.5.7. Vedação e inspeção final, garantindo a integridade da tampa, conexões e sistema de distribuição de água;

3.5.8. Programação periódica do serviço, com execução a cada 6 (seis) meses, totalizando duas intervenções anuais durante o período contratual de 1 (um) ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza e desinfecção da caixa d'água localizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM, de forma a assegurar a qualidade da água consumida nas dependências da instituição e atender aos padrões sanitários e de segurança vigentes.

4.2. A contratação deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.1. Execução do serviço por empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes e com comprovação de experiência anterior na realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável;

4.2.2. Utilização de equipamentos, produtos e materiais adequados à potabilidade da água, devidamente certificados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.2.3. Emissão de laudo técnico ou certificado de limpeza e desinfecção, contendo informações sobre o procedimento realizado, os produtos utilizados e as condições de higienização.

4.2.4. Execução do serviço em período programado (duas vezes ao ano, com intervalo de 6 meses), de forma a não interferir no funcionamento das atividades administrativas do Conselho;

4.2.5. Atendimento às normas técnicas vigentes, em especial à ABNT NBR 5626:2020 (Instalação predial de água fria e quente).

4.2.6. A contratada deverá garantir que o escoamento e descarte da água residual sejam feitos de forma ambientalmente adequada, sem causar danos ao meio ambiente ou ao sistema público de esgoto;

4.2.7. Os profissionais responsáveis pela execução deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs, observando as normas de segurança do trabalho vigentes;

4.2.8. A contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

4.2.9. O serviço deverá incluir o fechamento e vedação correta dos reservatórios, garantindo que não haja infiltrações, entrada de insetos ou impurezas após o procedimento.

4.2.10. Durante e após a execução do serviço, caso sejam identificados quaisquer impactos ou danos decorrentes da atividade realizada, tais como vazamentos, danos estruturais, falhas no sistema de vedação ou contaminação da água, será de inteira responsabilidade da empresa contratada adotar, sem ônus adicional para a Administração, todas as medidas corretivas necessárias para restabelecer as condições originais e o pleno funcionamento do sistema de abastecimento

4.3. A execução do serviço contratado será realizada quando provocada pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.4. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

4.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

4.6. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

4.7. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante, 08hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, porém em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, sob condição de consulta e aprovação da contratante, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

4.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

4.9. Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

4.10. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

4.11. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

4.12. Todos os insumos, materiais, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da execução do serviço

5.1. O prazo de vigência contratual dos serviços, será de 12 meses contados da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração nos moldes da Lei 14.133.

5.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço, Rua Libertador, 472, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Forma de fornecimento:

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

7.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo 30 (trinta) dias.

9.2. A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.

9.3. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

10. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS AO LICITANTE VENCEDOR

10.1. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Conselho para execução do contrato.

10.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

10.3. A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.

11.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

11.4. Solicitar reajuste no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada.

11.5. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.

11.6. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.7. Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

11.8. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

11.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

13. DO RESJUSTE

13.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRCAM.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.3. PROJETO 5008 - SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM

14.4. Conta: 6.3.1.3.02.01.008

Esta equipe de Planejamento, submete a Presidência para aprovação.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento

Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior

David Gomes de Souza Mendes

Izabella dos Santos Ferreira

Fernando Tavares Loureiro

Tallys Arthur Alves de Souza

Despacho

Aprovo o Termo de Referência.

André de Medeiros Caria



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 29/10/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tavares Loureiro Diniz, Assessor**, em 29/10/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella dos Santos Ferreira, Assessora da Presidência**, em 29/10/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tallys Arthur Alves de Souza, Assessor**, em 29/10/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 29/10/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Souza Mendes, Coordenador**, em 04/11/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1070938** e o código CRC **442DFC71**.